



MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

Fls.: 279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
DISPENSA Nº 017/2024
CONTRATO Nº 068/2024

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72 e da CI nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, de outro lado, como **CONTRATADA**, o **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL (INSTITUTO IGEDUC)**, inscrito no CNPJ sob nº 23.418.768/0001-85, com sede na Rua Domingos José Martins nº 75, sala 110, Bairro – Recife Antigo, Recife/PE, CEP: 50.030- 200, e-mail: contato@igeduc.org.br, Cel: (81) 9 9749-4444, representada legalmente por seu presidente o Sr. **TITO LEONARDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF/MF nº 074.872.034-09 e da CI nº 5850120 - SDS/PE, residente na Rua Espadarte nº 494, Bairro/Brasília Teiomosa, Recife/PE, CEP: 51.010-070, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 035/2024, dispensa nº 017/2024**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Contratação de entidade especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de prova e títulos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e Nível Médio, Fundamental e Nível Técnico com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

1.1. Para atender as finalidades do objeto contratual, estima-se a quantidade de inscrições estabelecidas na tabela a seguir:

ESCOLARIDADE	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Nível Superior	500	R\$ 70,00
Nível Médio/Técnico	500	R\$ 56,00
Nível Fundamental	500	R\$ 45,00



1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da dispensa de licitação de nº 017/2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1 Proposta da Contratada na Dispensa de licitação nº 017/2024;

1.2.2 Termo de Referência;

Fis.: 280

1.3 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. Esse contrato, segue as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3. O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A instituição contratada para realizar o Concurso Público deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Secretaria de Administração, os Editais e comunicados sobre:

- a) abertura das inscrições;
- b) convocação para as provas;
- c) divulgação dos gabaritos preliminar e definitivo;
- d) resultado final das provas objetivas e provisório da prova discursiva para o cargo de professores;
- e) convocação para a prova de títulos;
- f) convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- g) convocação para o teste de aptidão física e psicotécnico para os cargos de guarda municipal e DETTRAC
- h) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos e;
- i) resultado organizado em, no mínimo, 02 (duas) listas, quais sejam:

4.1. - Lista com a classificação geral e pontuação de todos os candidatos aprovados, por cargo, inclusive os portadores de deficiência;

4.1.2 - Lista com a classificação geral e pontuação dos candidatos portadores de deficiência, por cargo;

4.2 - Apresentar ao município, imediatamente após a publicação do edital com o resultado do concurso, as listagens solicitadas no subitem 4.1, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma.



4.3 - Instituição contratada deverá ainda providenciar às próprias custas:

Fls.: 283

- a) A publicação, em sua página na internet, de todos os editais e comunicados;
- b) divulgação, obrigatoriamente, garantindo a acessibilidade das informações em todos os editais, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas, sendo o Município responsável por disponibilizar um local e servidor, no próprio quadro, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital, durante o período das inscrições;
- c) A republicação de quaisquer dos editais em caso de incorreção que comprometa o entendimento e as diretrizes essenciais para a realização do concurso.

4.4 – Elaborar as provas objetivas com no mínimo 100 (cem) questões objetivas, de modalidade CERTO OU ERRADO, para todos os cargos; dos resultados preliminares e definitivos das provas objetivas; da divulgação dos resultados da avaliação dos recursos.

4.5 candidatos (as) serão realizados por meio de Internet e seu pagamento na rede bancária e seus correspondentes, sendo que a confirmação do pagamento se dará somente após o devido crédito na conta bancária da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o qual será reajustado de acordo com o quantitativo final de candidatos efetivamente pagantes;

5.1. Fica estabelecido o valor estimado do contrato equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esse valor definido para os cálculos abaixo discriminados.

5.2 Na possibilidade de o valor total arrecadado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cupira (PE) ser inferior a R\$ 40.000,00 (déficit), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total da arrecadação, sem ônus adicional para a contratante.

5.3 Na possibilidade de o valor total arrecadado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cupira (PE) ser superior a R\$ 40.000,00 (superávit), o Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total arrecadado e 2% do excedente de arrecadação (superávit) será retido pelo contratante, conforme cálculo abaixo:

$\text{Valor retido pelo contratante} = (\text{Valor Total Arrecadado} - \text{R\$ } 40.000) * 2\%$

5.4 O valor total arrecadado com as inscrições, deduzidas as taxas incidentes, além da importância retro citada no subitem 5.3 precedente, será creditado à CONTRATADA, obedecido o cronograma a seguir descrito:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela a ser paga à CONTRATADA	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a publicação da concorrência por categoria profissional
2ª Parcela a ser paga à CONTRATADA	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição
3ª Parcela a ser paga à CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a divulgação do resultado do certame



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A arrecadação dos valores obtidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Concurso Público, será creditada em conta específica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. As obrigações do contratante ficarão assim estabelecida:

- a) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias, tais como a legislação atualizada, número de cargos e vagas, descrições das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimentos, bem como, outras informações;
- b) Realizar todas as publicações oficiais necessárias ao bom desenvolvimento do concurso em veículo oficial de comunicação e arcar com os custos de tais publicações;
- c) Constituir a Comissão do concurso público, para supervisionar, acompanhar e auxiliar na comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- d) Atender às determinações legais necessárias ao bom andamento do concurso;
- e) Comunicar às autoridades sobre as diversas etapas do concurso;
- f) Observar as implicações da legislação municipal sobre as disposições do concurso;
- g) Dar ampla publicidade aos atos do concurso público;
- h) Homologar o resultado do concurso público;
- i) Fornecer Atestado de capacidade técnica;
- j) Todo o material resultante do concurso público, incluindo ficha de inscrição, relações de inscritos, atas de presença, títulos e documentação comprobatória de experiência profissional; apresentados e avaliados, recursos, relação de classificados e de aprovados, os relatórios da comissão do concurso e demais documentos recebidos, serão guardados pelo CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. As obrigações do contratado ficaram assim estabelecidas:
- 8.1 - Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
 - 8.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 8.3 - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
 - 8.4 - Atender a todos os requisitos descritos no termo de referência;
 - 8.5 - O presente termo de contratual, não servirá de nenhuma forma como fundamento para a



constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviço;

Fls.: 283

- 8.6** - Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Cupira-PE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7** - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.9** - Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 8.10** - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.11** - O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 8.12** - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.13** - Não poderá cobrar da contratante nenhum valor de qualquer título além do descrito no termo de referência;
- 8.14** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;
- 8.15** - A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- 8.16** - Será o CONTRATADO responsabilizado administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;
- 8.17** - Divulgar o concurso;
- 8.18** - Possuir e disponibilizar "Call Center", na internet, ou qualquer outro meio onde os candidatos poderão ter acesso ao "Fale Conosco", "Chat" ou qualquer outro específico para dirimir possíveis dúvidas sobre o concurso;
- 8.19** - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a execução de todas as etapas do concurso, bem como, a organização e limpeza do local onde serão aplicadas as provas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fls.: 284

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas, considerando todas as obrigações descritas no termo de referência, podem caracterizar descumprimento contratual, em suma, as seguintes situações:

- a) Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no termo de referência;
- b) Atraso na apresentação do cronograma e no planejamento previstos;
- c) Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
- d) Inexecução parcial do objeto;
- e) Inexecução total do objeto;
- f) Postergação da publicação da homologação do resultado do concurso ou por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Cupira;

11.1. Das multas

11.1.2. - No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) as multas são as seguintes:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cupira, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais.

11.1.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3. Das demais penalidades:

- a) Além das multas referidas no item anterior, poderá ser aplicada à contratada sanção de advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua



Fls.: 285

conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

b) Na hipótese de inexecução total do serviço contratado em que seja comprovada a responsabilidade da contratada, além da multa indenizatória prevista no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

b.1) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



- 13.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- 13.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.3. fiscalizar sua execução;
- 13.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Fis.: 286

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.1. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 14.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.1.4. Haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA MODIFICAÇÃO DOS VALORES

15. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

15.1. O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Prefeito do Município de Cupira/PE;

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme ~~o caso~~ ^{o caso};

15.4. Na hipótese do Contratado solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido;

15.5. Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pelo Contratado, este deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

15.6 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pelo Contratado;

15.7. A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise do Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

15.8. Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, o instituto detentor do Contrato, não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16. O **CONTRATADO** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17. É vedado ao **CONTRATADO**:

17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.1. De maneira complementar, no portal de transparência municipal e no diário oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE.

18.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.



Fls.: 288

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.1.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **CONTRATADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

19.4. o **CONTRATADO** fica obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1. A comunicação não exime o **CONTRATADO** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fls.: 289

20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Fernando Paulino da Silva Neto**, inscrito no CPF sob o nº 973.101.824-72, Matrícula: 001289614.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As partes que celebram o presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Cupira/PE, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

21.1 E por assim estarem justas e acordados, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Cupira/PE, 18 de junho de 2024.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE, CNPJ: 10.191.799/0001-02
CPF nº 024.235.964-72

Prefeito: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

CPF: 024.235.964-72 CONTRATANTE


INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL (INSTITUTO IGEDUC) CNPJ nº 23.418.768/0001-85

Representante legal: **TITO LEONARDO DE SALES**

CPF/MF nº 074.872.034-09 CONTRATADO


Vinícius Leite Macedo Montarroyes
OAB/PE 45.684
Procurador Municipal